

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 005/2018  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, COMO  
CONTRATANTE, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
R & G MONTAGEM E MANUTENÇÃO  
INDUSTRIAL LTDA COMO CONTRATADA, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA  
ABAIXO.**

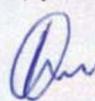
O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, nesta cidade de Itaguaí-RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.216.274/0001-79, neste ato representado pelo Drº RUBEM VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13.███092-1, expedida pelo DIC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.███637-77, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado como **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **R & G MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.363.965/0001-20, com sede na Rua Paulo de Frontin, 72, Sala 105 – CEP 23815-490, Centro, Itaguaí-RJ, representada neste ato pelo Sr. **RAPHAEL LUIS DE SOUZA ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 25.███733-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 128.███227-26, a seguir **CONTRATADA**, que é celebrado em decorrência do resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**, realizada através do procedimento administrativo n. 398/17 homologada por despacho do Exmo. Presidente, que se regerá pelas seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Legislação aplicável**

Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral pelas normas da Lei 8.666/93 e, no que couber, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 398/17.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Obras de Engenharia para substituição de calhas (sem emendas) e seus elementos de fixação; substituição de telhas, reparos no corrimão e de toda estrutura metálica do patamar de acesso à presidência; troca do piso, rodapés e soleiras do corredor do primeiro andar; troca do piso, rodapés e das soleiras (três soleiras em cada) das salas 01 a 11, 14; troca do piso, rodapés e das soleiras nas salas 12, 15 e almoxarifado; troca do piso, rodapés e das soleiras (duas soleiras em cada) nas salas 13 e 16; troca da soleira na sala 17; troca do piso, rodapés e das soleiras (duas soleiras em cada) nas salas 27, 28 e 29, conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico, pela Proposta da



Contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 398/17.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na solicitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Valor

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 128.837,54 (cento e vinte e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos).**

#### CLÁUSULA QUARTA: Forma e prazo de pagamento

O prazo para pagamento será no máximo trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice geral e juros moratórios de 0,5 ao mês calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para os recebimentos realizados através do Office Banking, Internet ou Terminal de Auto Atendimento, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Independentemente de disposição em contrário no cronograma físico-financeiro, a última parcela corresponderá a um valor no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e somente será paga após:

- Publicação do despacho de recebimento provisório das obras;
- Verificação sobre o estado de absoluta limpeza dos canteiros de serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA: Prazo de execução dos serviços

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços podem ser acrescidos e o contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante os termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA: Regime de execução

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, obedecerá à solicitação da Administração constante do procedimento administrativo.



### CLÁUSULA SÉTIMA: Fiscalização

A fiscalização da execução dos serviços caberá ao contratante, notadamente a unidade administrativa requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

### CLÁUSULA OITAVA: Obrigações da contratada

São obrigações da contratada:

- I – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no edital, dentro do prazo estipulado;
- II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos serviços. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV – atender a determinações e exigências formuladas pelo contratante;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os serviços, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização.



VI – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;

VII – se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratados;

VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA: Obrigações do contratante**

I – realizar os pagamentos relativos ao serviço efetivamente prestado, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio, conforme alínea a, inciso XIV, do artigo 40, da Lei 8.666/93;

II – realizar a fiscalização do objeto contratado;

III – proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a execução do objeto..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Aceitação do objeto do contrato**

A aceitação dos materiais previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se o objeto atende a todas as especificações contidas no edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da contratante a partir da data da efetiva aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Força maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Suspensão da execução

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sanções administrativas

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e no edital, quais sejam:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A penalidade estabelecida na letra "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A multa aplicada à contratada poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A penalidade estabelecida na letra "d" é de competência do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a contratada às sanções previstas nessa cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A multa não exime a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Recursos

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pelo setor financeiro;
- c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Rescisão

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das cláusulas exorbitantes

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dotação orçamentária

A despesa está amparada pela Lei Orçamentária nº 3.608/17, devendo ser classificada na dotação 01.031.0001 2.173 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaí para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: Disposições Gerais

A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180  
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguaí.rj.gov.br

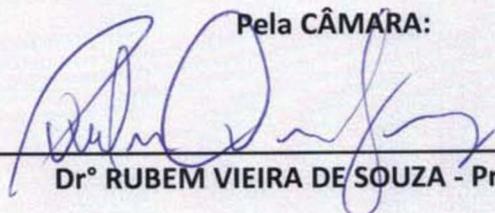


Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação de qualidade dos materiais, objeto deste contrato, correm à conta da contratada.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Itaguaí-RJ, 03 de setembro de 2018.

Pela CÂMARA:



Dr.º RUBEM VIEIRA DE SOUZA - Presidente

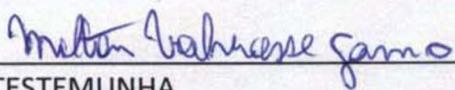
Pela CONTRATADA:



R & G MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ nº. 29.363.965/0001-20



TESTEMUNHA  
CPF 092 [REDACTED] 077-88



TESTEMUNHA  
CPF 096 [REDACTED] 517-90.